

P. 2900/82  
F. 347  
127

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N° 505 /PRES/DGPI Brasília, 20 MAI 1982

CEDI - P. I. B.  
DATA 16/09/87  
COD MUD 26

Do: Presidente da Fundação Nacional do Índio  
Ao: Exmo. Dr. José Lindoso  
MD. Governador do Estado do Amazonas

Encaminho a V.Ex<sup>a</sup> para conhecimento, cópia das Portarias de nº 1.216/E e 1.217/E, de 06 de maio de 1982, desta Presidência, publicadas no Diário Oficial da União do dia 12 de maio do mesmo ano, que definem os limites das áreas de habitação e ocupação dos índios Sateré/Mawé e Mundurukú, localizados nos Municípios de Maués e Itaituba/AM-PA e Borba/AM, respectivamente.

2. As áreas cujos limites foram fixados pelas referidas Portarias, receberam a denominação oficial de "ÁREA INDÍGENA ANDIRÁ-MARAU" e "ÁREA INDÍGENA COATÁ-LARANJAL", respectivamente.

3. O processo demarcatório dessas áreas será desencadeado nos próximos dias, e, para sua execução, já estão sendo adotadas providências preconizadas no artigo 5º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976.

4. Com vistas a se alcançar os objetivos capitulados no artigo 2º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1975 (Estatuto do Índio), solicito, na oportunidade, o apoio de V.Ex<sup>a</sup>, para a implementação, pela FUNAI, das medidas de assistência àquelas comunidades indígenas, iniciando-se, desde logo, pela demarcação da área, objeto das Portarias em apreço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>, protestos de estima e apreço.

  
PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente

DGPI/msc.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
-FUNAI-

PROC. N.º	9400/80
FLS.	11.1
RUCRICA	1

PORTARIA N.º 930/E, de 25 de fevereiro de 1981.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso dos atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta do Processo/FUNAI/BSB/2900/80,

RESOLVE:

I - Designar os servidores Maria Helena de Amorim, Antropóloga/DGPI e Oswaldo Dumolin, Topógrafo/DGPI, para sob a presidência do primeiro, definir os limites da Área Indígena Coatá / Laranjal - AM.

II - Estabelecer que o início dos trabalhos e o prazo para sua execução serão determinados pelo DGPI, devendo a despesa respectiva correr à conta do Programa de Demarcação e Regularização de Terras.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

- Presidente -